



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.792, de 2019, da Deputada Professora Rosa Neide, que *cria o selo Empresa Amiga da Mulher*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 3.792, de 2019, que cria o selo “Empresa Amiga da Mulher”.

A finalidade do selo é reconhecer práticas corporativas dirigidas à inclusão profissional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Conforme o art. 2º da proposição, o selo será conferido às empresas que atendam a pelo menos dois dos quatro requisitos previstos nos incisos do dispositivo: I) reservem no mínimo 2% do seu quadro de pessoal para contratação de mulheres que enfrentam a violência doméstica e familiar, garantindo-lhes a privacidade; II) incentivem a ampliação da presença de mulheres nos cargos da alta administração da empresa, tais como na diretoria, como integrante do conselho fiscal ou do comitê de auditoria; III) adotem práticas educativas voltadas à prevenção da violência doméstica e





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

familiar; e IV) garantam a equiparação salarial entre homens e mulheres, na forma da legislação.

O selo vale por 2 (dois) anos, renováveis pelo tempo em que a empresa continuar a atender aos critérios mencionados, nos termos do regulamento a ser formulado, que também disporá sobre a perda do selo.

O projeto qualifica ainda o selo “Empresa Amiga da Mulher” como um dos fatores de desempate previstos no art. 60 da Lei de Licitações (nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Na justificção, a autora argumenta que *deve o Poder Público agraciar com selo de qualidade àquelas empresas preocupadas com a integridade das mulheres e comprometidas com a luta pela consolidação dos direitos humanos das mulheres em todas suas faces e dimensões, sobretudo em um momento de tanta violência doméstica contra elas.*

A proposição foi distribuída para exame desta Comissão, de onde seguirá para decisão da Comissão de Assuntos Econômicos.

II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal determina, no inciso IV de seu art. 102-E, que à CDH compete opinar sobre matéria relativa a direitos da mulher, o que torna regimental o exame da proposição em tela.

No mérito, o projeto vem ao encontro de iniciativas que já estão sendo adotadas por municípios, estados e o Distrito Federal, bem como por amplos setores do empresariado, como as corporações integrantes do grupo Coalização Empresarial pelo Fim da Violência contra Mulheres e Meninas, liderado pelo Instituto Avon e pela Fundação Dom Cabral.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Tais iniciativas têm como foco aproveitar as qualidades do mundo corporativo e utilizá-las, também, no enfrentamento à violência doméstica e familiar, cientes de que o impacto das agressões sofridas por mulheres e meninas atingem fortemente o desempenho profissional, pois reduzem a produtividade, aumentam o absenteísmo e acarretam a elevada rotatividade de pessoal entre as mulheres.

As empresas perceberam, portanto, que a violência doméstica e familiar, para além de todas as trágicas consequências na vida privada dos lares, afeta o desempenho corporativo, sendo tema para ser abordado também no planejamento estratégico e financeiro das companhias.

De acordo com estudo realizado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG), a violência contra as mulheres produz um impacto negativo no Produto Interno Bruto brasileiro da ordem de aproximadamente R\$ 215 bilhões ao longo de dez anos. Pela pesquisa, esse tipo de violência já acarretou o fechamento de quase 2 milhões de postos de trabalho, com perda de massa salarial de aproximadamente R\$ 90 bilhões e de R\$ 16,4 bilhões em tributos não recolhidos.

Conforme o levantamento, 12,5% das mulheres empregadas relataram ter sofrido algum tipo de violência nos últimos 12 meses, número equivalente a 3,3 milhões de mulheres no País. Desse total, ao menos 25% faltaram ao trabalho pelo menos uma vez em decorrência da violência sofrida.

A proposição, nesse sentido, vem somar e pode incentivar mais empresas a aderirem a iniciativas voltadas à erradicação da violência doméstica e familiar, alcançando grupos específicos de maneira mais particular, contribuindo, portanto, para dar mais efetividade às políticas públicas voltadas para o enfrentamento a esse tipo de violência.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Pelas razões expostas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.792, de 2019.

Sala da Comissão, de junho de 2023.

Senador PAULO PAIM, Presidente.

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA, Relatora.

